



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Maratáizes/ES, 15 de março de 2018

MENSAGEM Nº 036/2018

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 17.305

Data: 21/03/18

Protocolista: CS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Dirijo-me a essa competente Casa de Leis, para encaminhar incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo promover a premiação de equipes vencedoras do “Campeonato Municipal de Futebol 2018”, nas categorias Principal e Aspirante.

O Campeonato Municipal de Futebol Amador 2018 será realizado sempre aos domingos, envolvendo 08 (oito) equipes tradicionais do município, e se dividirá em 02 (duas) competições simultâneas, ou seja, nas categorias Principal (1º quadro) e Aspirante (2º quadro), em um total de 12 (doze) partidas.

Estas 08 (oito) equipes serão divididas em 02 (duas) chaves, denominadas de chave “A” e “B”, com 04 (quatro) equipes em cada chave. As equipes de cada chave disputarão partidas entre si, na chamada Fase Eliminatória. Após a Fase Eliminatória, apenas 02 (duas) equipes de cada chave serão classificadas para a fase semifinal da competição, quando as equipes classificadas na chave “A” enfrentarão as equipes da chave “B”, em um sistema de cruzamento de jogos, ou seja, jogos de ida e volta. Após, a Fase final, realizada em 02 (dois) jogos de ida e volta, que acabará apontando as equipes campeãs e vice-campeãs, tanto na categoria Principal, quanto na categoria Aspirante.

O Campeonato Municipal de Futebol Amador 2018 será organizado por uma empresa especializada, vencedora do certame licitatório, que será responsável pelo cadastramento dos atletas, elaboração do regulamento e arbitragem da competição, sendo supervisionado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A importância da iniciativa se constata no fato do esporte ser, além de uma atividade que promove o desenvolvimento saudável do cidadão, também contribui para afastá-lo das mazelas que arrastam nossos jovens e adolescentes para uso de drogas.

Considerando que, a competição envolve um número aproximado de 400



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº 14 /2018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL
AMADOR 2018 NAS CATEGORIAS
PRINCIPAL E ASPIRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2018, nas categorias Principal e Aspirante.

Art. 2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados as categorias Principal e Aspirante na seguinte classificação e valores:

I – Categoria Principal:

- a) Equipe campeã: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II – Categoria Aspirante:

- a) Equipe Campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND municipal e demais documentos solicitados.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 15001.2781200402.161 – Realizações e Participação em Eventos Esportivos;
- 33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, ____ de _____ de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 17.305

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Gabinete

MARATAIZES ES 21 DE 03 DE 2018

Wilson Chioro penha



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

[Handwritten signature]

DESPACHO

Protocolo: 17.305/2018

DETERMINO que mensagem nº 036/2018 referente ao Projeto de Lei nº 14/2018, de autoria do Poder Executivo, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 22 de março de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 07

MINUTA DE PARECER JURÍDICO Nº 22/2016

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolos: 17.304/2018 - mensagem 037- PL 013/2018;

17.305/2018 - mensagem 036- PL 014/2018;

Protocolo nº 14.416/18

Data: 05/09/2018

Autoria: Chefe do Executivo.

Protocolista: [assinatura]

Ementa: 1) 17.305/2018 - mensagem 036- PL 014/2018 – Cuida de premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador, nas categorias “principal e aspirante”. Gasto orçado em R\$ 20.000,00, de forma escalonada (i): Equipe Campeã R\$ 8.000,00. (ii) R\$ 4.000,00 para equipe vice-campeã (Principal); R\$ 5.000,00 e 3.000,00, respectivamente para equipe campeã e vice no **aspirante**. Orçamento com indicação expressa de rubrica, para suportar o valor a ser lançado à conta específica existente em orçamento próprio, conforme dispõe o art. 4º.

3) 17.304/2018 - mensagem 037- PL 013/2018 Cuida de premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Master (Veteranos)”. Gasto orçado em R\$ 15.000,00, de forma escalonada: Equipe Campeã R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00 para equipe vice-campeã. Orçamento com indicação expressa de rubrica, para suportar o valor a ser lançado à conta específica existente em orçamento próprio, conforme dispõe o art. 4º.

RELATÓRIO - Trata-se de iniciativa do Prefeito Municipal em matéria que insere-se no âmbito de sua iniciativa, com interesse público caracterizado no fato de que o futebol é uma das maiores manifestações populares do País, e um fator de agregação social.

Não sem razão, está disposto na Constituição Federal que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

começo a desenvolver um raciocínio jurídico a partir da forma como deve ser realizado pagamento dos valores a Agremiação vencedora, que deve estar regularmente legalizada. Da forma como está, redigido, o pagamento fica entregue a um representante da equipe, indicado por seus membros.

Também não há especificação da forma como o dinheiro público, pago em espécie, será aplicado: gratuitamente, à vontade de quem o receber? Salvo melhor juízo, o valor destina-se à agremiação, e deve ela estar regularmente cadastrada nos órgãos públicos e demonstrar prestação de contas.

Penso assim porque o "dinheiro público" não pode ser entregue a particulares para que dele façam uso como bem desejarem, salvo engano.

Lembro que em época recente houve grande debate sobre a forma como foi decidido o campeonato municipal com interpretação controversa do "regimento".

Ainda no caminho da contribuição, penso que a organização e realização dos campeonatos deve ser coordenada e dirigida por um "Conselho Municipal de Esportes", que, se não existe, deve ser criado.

Acresço mais: **O Regimento da competição deve ser elaborado por referido Conselho, que deve ser composto paritariamente, discutido, e ser aprovado, ao menos, pela maioria dos membros que representem as equipes.**

Não vejo como entregar valores tão altos - especialmente em momentos de crise - **em espécie, dinheiro vivo**, sem que esse valor esteja destinado à preservação do interesse público e aperfeiçoamento e melhoramento das equipes e do esporte municipal, tão importante para a comunidade local.

Oriento que se deixe de lado o amadorismo formal e que se realize um evento com os cuidados que deve ter a aplicação do dinheiro público, de modo que regras comezinhas de contratação com o serviço público sejam, observadas, no que for possível, e cabível.

O Campeonato Municipal passaria a ser organizado pelo Município com suas regras, e, neste caso, não haveria necessidade de se firmar convênio, mas, sim



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 08

contrato de participação, pois a administração do dinheiro público ficaria a cargo do CMD - Conselho Municipal de Desportos.

É que Dinheiro vivo, na mão de agentes para fazerem dele o que bem entenderem, salvo engano, não se coaduna com princípios que devem reger a administração pública.

Como está, sem ao menos uma prestação de contas, penso que é desobedecer regras básicas do Direito Administrativo. Isso pode ser mudado - e deve - com a criação do Conselho Municipal de Desportos, seé que já não existe. A esse órgão caberá a organização do campeonato e aplicação do dinheiro público. Tais contas, ao certo, estarão sujeitas à fiscalização do TRIBUNAL DE CONTAS.

É preciso, no meu entender, que a cada ano se veja a melhoria do esporte amador no município e não simples repetição do que foi feito no ano anterior, sem que o futebol tenha progredido, e o que é mais preocupante, com o aumento dos valores de premiação.

Ora, estou sugerindo que haja um " Programa Público de Incentivo ao Esporte Amador" **regulamentado por Lei própria** disciplinadora da matéria em seus pontos mais importantes e essenciais, obedecido o princípio da legalidade.

Para se analisar a legalidade do presente apoio do poder público aos clubes de futebol amador deste Município, deve-se ter em conta que a Constituição Federal trata da matéria da seguinte forma:

↳ Art. 217. **É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais**, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

↳ II – a **destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Veja-se que a pretensão do Governo Municipal em promover o campeonato amador está prevista na Constituição como forma prioritária de incentivo.

Vejamos o que diz a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998:

Art. 1º [...]

§ 1º **A prática desportiva formal** é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas **regras de prática desportiva de cada modalidade**, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Apenas para aclarar o termo "lúdica", significa "***aquilo que visa ao divertimento...***". Logo, perfeitamente aplicável ao caso presente.

Assim, o Município deve, preferencialmente, apoiar as praticas desportivas não profissionais amadoras, para que consiga direcionar o apoio à população e não a um determinado grupo de pessoas, respeitando dessa forma o principio da igualdade.

Lado outro, se o Município insistir em contratar com particulares, terá que seguir regras próprias.

É que, como se observa, é possível o poder público fomentar a prática do desporto, conforme se extrai do ensinamento do Art. 217 caput da Constituição, porém o fomento da administração pública para entes do setor privado **se dá através da celebração de convênios**, e estes por sua vez são disciplinados pelo exposto no Art. 241 da Constituição Federal que diz:



Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE

Nº

Estado do Espírito Santo

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

O que é possível perceber a partir disso é que **o fomento do poder público ao desporto decorrerá de legislação específica do Município. Há necessidade de Lei Municipal que regulamente a matéria e o repasse poderá ser realizado segundo normas ali estabelecidas, mediante assinatura de convenio.**

O Art. 241 da Constituição Federal menciona apenas que os entes da federação disciplinarão por meio de lei os consórcios e os convênios entre eles, porém a doutrina entende que se aplica também aos convênios celebrados com entidades privadas, visto não existir um dispositivo específico para esse tipo de parceria.

Não
A matéria tem sido debatida em Tribunais e Contas. Vejamos:

O Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará segue entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Resolução 8.622/98. Ressalta-se: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TC-PR - Resolução 8622/1998 do Tribunal Pleno:

1080
Consulta. **Impossibilidade de o município prestar ajuda financeira a particulares, a não ser nos casos específicos do artigo 19 da Lei nº 4.320/64**, dentre os quais não se enquadra clube de futebol. Tal ajuda implicaria em desvio de finalidade. Intangibilidade da remuneração dos vereadores na atual legislatura. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira, responde à Consulta, de acordo com os Pareceres nºs 102/98 e 15.883/98, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 14/2018. Protocolo 17.305 e mensagem 036/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Município de Marataízes a Premiar Equipes Vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2018 nas Categorias Principal e Aspirante, e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 15
MR

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 014/2018**, que “Autoriza o Município de Marataízes a premiar equipes vencedoras do campeonato municipal de futebol Amador 2018, Nas categorias principal e aspirante, e dá outras providências”, **foi discutido e votado** em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....**Presidente**
ADEMILTON RODOVALHO COSTAausente
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....ausente
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....sim
JORGE MARVILA.....sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....ausente
THIAGO SILVA ALVES.....sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº 014/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 22 de maio de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI Nº 35/2018



REQUERIMENTO

Nº 019585/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 35/2018

28/05/2018
15:43:21

Chave de acesso consulta WEB
227614173522018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL
AMADOR 2018 NAS CATEGORIAS
PRINCIPAL E ASPIRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2018, nas categorias Principal e Aspirante.

Art. 2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados as categorias Principal e Aspirante na seguinte classificação e valores:

I – Categoria Principal:

- a) Equipe campeã: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II – Categoria Aspirante:

- a) Equipe Campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND municipal e demais documentos solicitados.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 15001.2781200402.161 – Realizações e Participação em Eventos Esportivos;
- 33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de maio de 2018


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE

Nº

18

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2505 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 06 de junho de 2018

COMPLEMENTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 2504

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.010 DE 05 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2018 NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E ASPIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2018, nas categorias Principal e Aspirante.

Art. 2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados as categorias Principal e Aspirante na seguinte classificação e valores:

I - Categoria Principal:

- a) Equipe campeã: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - Categoria Aspirante:

- a) Equipe Campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND municipal e demais documentos solicitados.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 15001.2781200402.161 - Realizações e Participação em Eventos Esportivos;
- 33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 05 de junho de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO - P Nº 8.502, DE 06 DE JUNHO DE 2018

EXONERA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, **RHUDSON CARLO DE SOUZA**, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 06 de junho de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO - P Nº 8.503, DE 06 DE JUNHO DE 2018

EXONERA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO